

LEI Nº 502/99

Projeto de Lei nº 096/99.

**“AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em substituição a licença maternidade, independente de Concurso Público, por tempo determinado, para atender a excepcionalidade.

Parágrafo Único – O prazo dos contratos de que trata o “caput” deste artigo será de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Os vencimentos serão de acordo com a Tabela do Município.

Art. 3º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

Art. 4º - Esta Lei, será regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado serão mediante análises “currículum vitae”.

10

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 de Abril de 1.999 à 01 de Abril de 2.000.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES,
Espigão do Oeste-RO., em 19 de Março de 1.999.



Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal